

**SÉRGIO, ROCHA, CASTANHEIRA, L.<sup>DA</sup>**  
(sociedade por quotas)

Sede: Rua de Francisco Sá Carneiro, lote F-6, loja direita, Casal de Ouressa, 2725 Algueirão-Mem Martins, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507526201; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051220.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Sérgio, Rocha, Castanheira, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de Francisco Sá Carneiro, lote F-6, loja direita, em Casal de Ouressa, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais e outras formas de representação onde entender.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto restauração e actividades hoteleiras.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, correspondente à soma de três quotas iguais de dois mil euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, do direito de preferência, caso seja onerosa.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado e assembleia geral.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — A sociedade fica vinculada com as assinaturas de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente Avelino da Rocha Brito.

4 — Ficam nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 7.º

1 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade e actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como abonações letras de favor e outros actos semelhantes.

2 — A gerência poderá nomear procuradores da sociedade mediante procuração para a prática de determinados actos.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

No caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, mas deverão escolher, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa, devendo tal facto ser comunicado à sociedade no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir, outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

11 de Janeiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007999510

**DR. JOSÉ ANTÓNIO CUNHA COUTINHO, L.<sup>DA</sup>**  
(sociedade por quotas)

Sede: Estrada de Boialvo, Quinta de Nossa Senhora da Conceição, Sintra (Santa Maria e São Miguel), 2710 Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502177128; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/20051215.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 3; apresentação n.º 11/20051215.

Aumento do capital.

Montante do aumento: 3400,81 euros.

Modalidade e forma de subscrição: realizado em dinheiro na proporção das quotas.

Capital após o aumento: 5000 euros pela apresentação n.º 13/20051215, referente à inscrição n.º 5, foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

Transformação em sociedade unipessoal por quotas, unificação de quotas.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dr. José António Cunha Coutinho, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Boialvo, Quinta da Nossa Senhora da Conceição, freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

§ 2.º A gerência fica autorizada a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e paramédicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José António Alves da Cunha Coutinho.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio José António Alves da Cunha Coutinho.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto social desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 6.º

O sócio pode efectuar suprimentos à sociedade e consolidá-los, podendo ainda a sociedade exigir prestações suplementares de capital até ao montante de vinte vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

Que ficam desde já autorizados os negócios jurídicos celebrados entre o sócio e a sociedade devem servir à prossecução do objecto da sociedade.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007999706

**IVO NICOLAU & FILHO, INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>**  
(sociedade por quotas)

Sede: Avenida do Parque, 1, 1.ª cave, esquerda, Rinchoa, 2635 Rio de Mouro, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507506847; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 67/20051228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ivo Nicolau & Filho, Instalações Eléctricas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Parque, 1, 1.º cave, esquerda, localidade de Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em projectos e execução de instalações eléctricas e mecânicas, construção civil e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Ivo Nicolau Lopes Martins e uma do valor nominal de mil euros titulada pelo sócio Inilmar Lopes Martins.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2004609982

**UVAS DE PRATA, L.ª  
(sociedade por quotas)**

Sede: Avenida dos Bons Amigos, 21, 2735 Agualva, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507508335; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 66/20051228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Uvas de Prata, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Cacém, Avenida dos Bons Amigos, 21, freguesia de Agualva, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de minimercado.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas no igual valor nominal dois mil e quinhentos euros, tituladas uma por cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Disposição transitória

1 — Os actuais sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

19 de Janeiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007995786

**MAQUIDOIL — MANUTENÇÃO QUÍMICA, DOMÉSTICA  
E INDUSTRIAL, L.ª  
(sociedade por quotas)**

Sede: Bairro Novo, Godigana, 2705 Terrugem, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500880123; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 1/20051219.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade usa a firma MAQUIDOIL — Manutenção Química, Doméstica e Industrial, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede no Bairro Novo, Godigana, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra (2705-841 Terrugem).

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, serem criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos químicos e de manutenção industrial.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de duzentos mil euros, está integralmente realizado e é representado por cinco quotas com os seguintes valores nominais: duas de noventa e oito mil euros cada, tituladas uma pelo sócio António Maria Francisco e outra pelo sócio Fernando Celso Godinho; uma de dois mil euros, titulada pela sócia Francisca Rodrigues da Silva Maria Francisco; duas de mil euros cada, tituladas uma pela sócia Maria Teresa da Silva Abreu Godinho e outra pela sócia Tânia Marisa de Abreu Godinho.

## ARTIGO 5.º

Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência, deferido aos restantes sócios se ela o não exercer.